**REVISÃO DA PORTARIA GR Nº 432/90**

**PORTARIA GR N° XXX/XX, de XX de XXXXXXXXXX de XXXX**

**Dispõe sobre o afastamento de docentes para realização de atividades de capacitação, para participações em eventos científicos, ministrar cursos em outras instituições, e participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos), visitas técnicas, atividades de pesquisa e ou extensão e representação institucional.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Resolução n° 089/90, Conselho de Ensino e Pesquisa (Conselho Universitário – ConsUni), de 12/09/90,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DOS OBJETIVOS DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 1° -** Os docentes da UFSCar, integrantes da carreira do Magistério, doravante referidos nesta Portaria como "docentes", deverão necessariamente solicitar afastamentos, nos termos desta Portaria, sempre que pretendam:

**I -** realizar estágios de formação e aperfeiçoamento profissional;

**II -** realizar cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, Programas de Atualização e outros cursos similares;

**III -** obter titulação em cursos de Mestrado e Doutorado;

**IV -** realizar programa de Pós-Doutorado.

**V** - Participar de eventos científicos.

**VI** - ministrar cursos em outras instituições

**VII** - participar de bancas (mestrado, doutorado, concursos)

**VIII** - Realizar visitas tecnicas

**IX** - Realizar atividades de pesquisa e/ou extensao

**X** - Participacao ou representacao institucional

**TÍTULO II - DOS REGIMES DOS AFASTAMENTOS E PRAZOS**

**Art. 2° -** Para desempenhar as atividades descritas no Art. 1°, o docente deverá solicitar afastamento integral ou parcial das suas funções normais através do sistema SEI, independentemente do local em que serão realizadas.

**§ 1°** - O início do período de afastamento, de renovação ou de prorrogação não poderá, em nenhuma hipótese, ser anterior à data de sua aprovação pela instância final de análise.

**§ 2°** - Ao término de qualquer tipo de afastamento, exceto para ministrar cursos em outras instituições, participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos), o docente beneficiado deverá apresentar relatório e comprovante de suas atividades no afastamento, de acordo com o que dispõe o Título VI desta Portaria.

**Art. 3° -** Afastamento integral é aquele concedido ao docente por um prazo determinado e não periódico, para que este possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto do afastamento, sendo para isso liberado de todos os seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Universidade.

**Art. 4° -** Afastamento parcial, nos termos desta Portaria, é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados dias da semana e por um prazo determinado, para que este possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo, no entanto, de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Universidade, nos dias em que não estiver afastado.

**Art. 5° -** O afastamento integral do Art. 1º I a IV pode ser renovado ou prorrogado nos termos desta Portaria.

**Art. 6 -** O afastamento parcial poderá ser solicitado por um prazo de até seis meses, liberando o docente, no máximo, por períodos de até três dias por semana, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos desta Portaria.

**Art. 7 -** Os afastamentos, para a realização de estágio de formação e aperfeiçoamento profissional terão, no máximo, a duração de um ano, independentemente de serem integrais ou parciais.

**Art. 8 -** Para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização os afastamentos terão, no máximo, as seguintes durações:

**I -** um ano, se exclusivamente integrais;

**II -** um ano e seis meses, se combinados com parciais e integrais, ou exclusivamente parciais.

**Art. 9 -** Para a obtenção de titulação em cursos de Mestrado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

**I -** 30 meses, se exclusivamente integrais;

**II -** três anos, se integrais e parciais;

**III -** quatro anos, se exclusivamente parciais.

**Art. 10. -** Para a obtenção de titulação em cursos de Doutorado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

**I -** quatro anos, se exclusivamente integrais;

**II -** cinco anos, se integrais e parciais;

**III -** seis anos, se exclusivamente parciais.

**Art. 11. -** O docente que tenha se beneficiado de afastamento para frequentar um determinado curso e se transfira para outro curso de mesmo nível, terá ambos afastamentos computados nos prazos definidos nos Artigos 9 ou 10.

**Parágrafo Único** - Se houver concordância do Departamento ao qual o docente está vinculado, poderá haver dispensa da contagem do tempo de afastamento para realização do primeiro curso, caso a transferência ocorra nos primeiros seis meses do afastamento para essa finalidade.

**Art. 12. -** Será permitido o afastamento, parcial ou integral, por um semestre, sem renovação ou prorrogação, ao docente inscrito como aluno especial em curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 13. -** As atividades de Pós-Doutoramento só serão permitidas externamente à UFSCar, em área de pesquisa não existente em qualquer um dos campus da mesma, com afastamento integral e sua duração será no mínimo de seis meses e no máximo de dois anos.

**Art. 14. -** Em situações excepcionais e justificadas, poderá ser concedida pelo Conselho Universitário uma prorrogação de no máximo seis meses além dos prazos normais de afastamento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15. – Para participação em eventos científicos, ministrar cursos em outras instituições, participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos), realizar visitas tecnicas, realizar atividades de pesquisa e/ou extensão, participação ou representaçao institucional, será permitido o afastamento, parcial ou integral, pelo período da realização do evento mais 2 dias antes e 2 posteriores de acordo com portaria do MEC, se o evento for realizado no exterior e 1 dia antes e 1 dia posterior se o evento for no Brasil.

**TÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES AOS AFASTAMENTOS**

Art. 16. - Os afastamentos para os fins previstos no Art. 1° somente serão concedidos com base na política de capacitação docente e de afastamento do respectivo Departamento e após verificada, pelo Conselho Departamental, a não superveniência de prejuízos para o cumprimento das atividades normais de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Os encargos acadêmicos e administrativos do docente afastado integralmente serão assumidos pelo Departamento durante o período que durar o afastamento. Para os afastamentos para pós-doutoramento poderá haver professor substituto de acordo com a Portaria GR no 700/07 de 19 de junho de 2007.

Art. 17. - Os afastamento para realização de visitas técnicas e atividade de pesquisa e/ou extensão somente serão concedidos por período máximo de 1 ano, sem renovação.

Art. 18. - Ao docente, beneficiado com afastamento integral para a realização das atividades previstas no inciso III do Art. 1°, após obtenção do título da atividade não será concedido novo afastamento integral para o mesmo nível de titulação.

**Art. 19. -** Os afastamentos para realizar os cursos referidos no inciso II do artigo 1° só serão concedidos quando estes atenderem os critérios abaixo e analisados pelo departamento de origem:

**I -** relevância da qualidade demonstrada através dos objetivos, ementa e programa do curso, e

**II -** qualificação do corpo docente.

Art. 20. - Os afastamentos para obtenção de titulação em cursos de Mestrado e Doutorado, em outras Instituições no país, só serão concedidos quando estes estejam recomendados pelo PICD da CAPES ou credenciados pelo Conselho Federal de Educação e tiverem conceito superior a 5, para doutorado e 3 para mestrado.

**Art. 21. -** Nos afastamentos para obtenção de titulação em curso de Mestrado e Doutorado no exterior, deverá ser comprovada a equivalência da titulação pretendida conforme normas definidas pelo Conselho de Pós-graduação.

**Art. 22. -** O docente beneficiado com afastamento, para frequentar um determinado curso de Mestrado ou de Doutorado, poderá mudar somente uma vez para outro curso de mesmo nível e desde que a mudança esteja plenamente justificada.

**Art. 23. -** Não poderá ser concedido, renovado ou prorrogado o afastamento a docentes em débito com os relatórios previstos nesta Portaria.

**Art. 24. -** O docente que tiver seu relatório reprovado só poderá pleitear novo afastamento se regularizada sua situação junto a Instituição de acordo com o previsto no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE firmado.

**TÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA AFASTAMENTO**

**Art. 25. -** Para o encaminhamento através do sistema SEI de pedidos de afastamento para a realização de estágio de formação e aperfeiçoamento profissional (Art. 1º, I) devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** - formulário de solicitação, Anexo 1 para afastamento no país ou Anexo 3 para afastamento para o exterior, devidamente preenchido;

**II -** plano de trabalho a ser realizado, com tradução se for em lingua diferente de inglês e espanhol;

**III -** carta de aceitação, emitida pela Instituição ou empresa onde será realizado o estágio, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**IV -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se for afastamento superior a trinta dias;

**V -** No caso de afastamento com duração superior a 30 dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

Art. 26. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização e outros cursos similares (Art. 1º, II) devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação, Anexo 1 para afastamentos no país ou Anexo3 para afastamentos para o exterior, devidamente preenchido;

II - objetivos e ementa do curso, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

III - qualificação do corpo docente que ministrará o curso;

IV - declaração da Coordenação do Curso de que o solicitante foi aceito no mesmo,

V - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) quando se tratar de afastamento superior a 30 dias;

VII - No caso de afastamento com duração superior a 30 (trinta) dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

Art. 27. - Para o encaminhamento através do sistema SEI de pedidos de afastamento, de caráter inicial, para obtenção de titulação em cursos de Mestrado ou Doutorado (Art. 1º, III) devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação, Anexo 2 para afastamento no país ou Anexo 3 para afastamentos para o exterior), devidamente preenchido;

II - carta de aceitação, expedida pela Coordenação do Curso, especificando se o interessado foi aceito como aluno regular ou especial, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

III - documentação comprobatória da recomendação do curso pelo PICD/CAPES, que deverá ser superior a 5 para doutorado e 3 para mestrado e de seu credenciamento no Conselho Federal da Educação. No caso de instituições estrangeiras, informações e justificativas sobre o curso escolhido.

IV - plano de trabalho a ser realizado no período pretendido, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**VI -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4).

**§ 1°** - Quando se tratar de pedidos de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, IV, V e VI, deve ser juntado:

**a) -** relatório do período anterior ao pedido de renovação;

**b) -** carta do orientador ou coordenador do curso, manifestando-se sobre as atividades e desempenho do aluno no período do afastamento anterior, e sobre as atividades a serem realizadas no período da solicitação, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol.

**§ 2°** - No caso excepcional de pedido de prorrogação de afastamento, acrescentar carta do orientador avaliando as atividades até então realizadas e expondo os motivos da prorrogação, com a tradução se for em língua estrangeira.

**§ 3°** - No caso em que o pedido de renovação de afastamento significar mudança para outro curso de mesmo nível, nos termos dos artigos 11 e 22 desta Portaria, além da documentação pertinente discriminada neste artigo, deve ser encaminhada justificativa da transferência pretendida.

**Art. 28. -** Para o encaminhamento através do sistema SEI de pedidos de afastamento inicial para a realização de Programa de Pós-Doutorado (Art. 1º, IV) devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação, Anexo 2 para afastamento no país e Anexo 3 para afastamentos no exterior, devidamente preenchido;

**II -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4);

**III -** Plano de trabalho a ser realizado; com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**IV -** Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

**V -** documento que comprove o aceite do Departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol e "curriculum vitae" atualizado do pesquisador com o qual será realizado o trabalho.

**Parágrafo Único** - No caso de pedido de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I a VI, deste artigo, devem ser acrescentados:

**a) -** justificativa do pedido de renovação, apresentada pelo docente interessado e pelo pesquisador com o qual está trabalhando, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**b) -** relatório do período anterior (Anexo 5);

**c) -** cópia dos trabalhos publicados e/ou a publicar em decorrência do afastamento.

Art. 29. - Para encaminhamento através do sistema SEI de pedidos de afastamento para participação em eventos científicos (Congressos, simpósios, Art. 1º, V) devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação, Anexo x para afastamento no país e Anexo 3 para afastamento no exterior, devidamente preenchido;

II - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) quando o evento ocorrer no exterior;

III – Resumo a ser apresentado e/ou programação do evento, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

IV - documento que comprove o aceite ou inscrição do organizador ou instituição onde será realizado o evento, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

Art. 30. - Para encaminhamento através do sistema SEI de pedidos de afastamento para ministrar cursos em outras instituições, participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos) (Art. 1º, VI

I - formulário de solicitação, Anexo x para afastamento no país e Anexo 3 para afastamento no exterior, devidamente preenchido;

II - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se for para o exterior;

III – Convite da instituição indicando a atividade, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**TÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO**

**Art. 31. -** Para o encaminhamento do pedido inicial de qualquer tipo de afastamento, previsto nesta Portaria, o docente deverá providenciar a abertura de um processo através do SEI, ao qual será anexada e ou preenchida toda a documentação pertinente. Os relatórios desse afastamento, bem como os pedidos de renovação ou prorrogação, deverão ser anexados a esse processo.

**§ 1°** - Os processos relativos a afastamentos que tratam esta Portaria, deverão ficar sob a supervisão do Departamento ao qual pertence o docente até o término das atividades para as quais foi concedido o afastamento.

**§ 2° -** Todos os afastamentos para o exterior com onus e onus parcial à nação devem ser registrados no SIMEC e autorizados pelo ministro da educação, devendo estar o processo completo no MEC 20 dias antes do inicio do evento.

Art. 32. - Para os afastamentos do Art. 1º, I-IV, o processo no sistema SEI com a documentação pertinente deverá ser apresentado à Chefia do Departamento no mínimo trinta dias antes do início das atividades no país, e, se for no exterior, no mínimo sessenta dias antes; para os demais afastamentos no exterior (Art. 1º, V-X) é recomendado 30 dias.

Parágrafo Único - Todos os pedidos de afastamento deste artigo deverão ter a aprovação do conselho do departamento ou parecer de especialista quando a chefia aprovar ad referendum e após a tramitação indicada, deverão necessariamente dar entrada na Reitoria para autorização e publicação até 30 dias antes do início das atividades previstas para o exterior e 5 dias para o país sob pena de cancelamento.

Art. 33. - Os pedidos de afastamento integral no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

I - no caso de afastamento integral com duração igual ou inferior a cinco dias, o pedido será submetido à aprovação da chefia do departamento através do SEI (em implementação) com comunicação posterior ao Conselho Departamental.

II - no caso de afastamento integral com duração superior a trinta dias, o pedido será submetido a aprovação:

a) – do Conselho do Departamento;

b) - do Conselho do Centro respectivo,

§ 1° - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso III deste artigo, após sua aprovação pelo Conselho de Centro, se for no país será emitido Portaria pela ProPq.

Art. 34. - Os pedidos de afastamento parcial no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

I - no caso de afastamento parcial pretendido para um prazo total igual ou inferior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação do Conselho Departamental.

II - no caso de afastamento parcial para um prazo total superior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação:

a) do Conselho Departamental;

b) do Conselho do Centro respectivo,

Parágrafo Único - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso II deste artigo, após sua aprovação pelo Conselho de Centro, serão encaminhados à Reitoria para emissão de Portaria de autorização e para determinação das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 35. - Os pedidos de afastamento para o exterior, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão ser submetidos à aprovação:

a) do Conselho Departamental, sessenta dias antes do início ou continuação das atividades, e é recomendado 30 dias para participação em eventos científicos e outras atividades do artigo 1º;

**b)** do Conselho do Centro respectivo.

**Parágrafo Único** – Ao Conselho de Pesquisa compete realizar o registro no SIMEC, encaminhar o processo à Reitoria para determinação das medidas cabíveis, enviar para aprovação do ministro e posterior aprovação do mesmo, para ~~P~~ublicação no Diário Oficial da União.

**TÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 36. -** Os relatórios relativos a afastamento para as finalidades previstas nos incisos I, II, V-X do Art. 1° deverão ser encaminhados através do SEI aos respectivos Conselhos de Departamento em um prazo de até 30 dias após a conclusão do afastamento.

**Art. 37. -** Os relatórios dos afastamentos para as finalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 1° deverão ser encaminhados anualmente aos respectivos Conselhos de Departamento.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de interrupção de afastamento para realizar curso de Mestrado, Doutorado ou atividades de Pós-Doutorado o docente deverá encaminhar ao respectivo Conselhos de Departamento, relatório circunstanciado a respeito dos motivos da interrupção e previsão de reinício das atividades, a qual dará ciência ao Centro e este ao Conselho de Pesquisa.

Art. 38. - Os relatórios de afastamento no país com duração inferior a cinco dias, quando integrais, e inferiores a trinta dias, quando parciais (Anexo 5), deverão ser apresentados à Chefia do Departamento que encaminha para aprovação do conselho do departamento ou parecer de especialista e em seguida registra no sistema SEI quando aprovado.

Art. 39. - Os relatórios de afastamentos integrais no país (Anexo 5) com duração superior a cinco dias e inferior a trinta dias deverão ser encaminhados à Chefia que o envia ao Conselho do Departamento e, após aprovação, registra no sistema SEI quando aprovado.

Art. 40 - Os relatórios de afastamento parciais ou integrais no país (Anexo 5) com prazo total superior a trinta dias deverão ser aprovados:

a) – pelo Conselho Departamental;

b) - pelo Conselho do Centro respectivo

Art. 41 - O processo administrativo somente será concluído quando contiver o relatório final do docente, aprovado em instância competente e registrado no sistema eletrônico em desenvolvimento. Todos os relatórios devem ter aprovação do conselho do departamento ou pareceres de especialistas se aprovados ad referendum da chefia do departamento.

**TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42 -** Casos excepcionais ou não previstos nesta Portaria, plenamente justificados, serão encaminhados pelo Conselho do Centro respectivo ao Conselho de Pesquisa para análise.

**Art. 43 -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes disposições estabelecidas na Portaria GR n° 328/86 de 10/10/86: incisos V e X do Art. 1°.; Artigos 12 a 25 do Título II; Artigos 28, 29 e parágrafos, Artigos 30, 31 e 32; Artigo 35 e parágrafo; Artigo 36 e parágrafo; Incisos II e III do Art. 37 e seu parágrafo único; parágrafo único do Art. 38; Anexos 1 a 3 e o termo de compromisso, e a Portaria GR 432/90.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Reitor